



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Projeto de Lei nº 029 de 03 de outubro de 2018.

**Autoriza o Poder Executivo a abrir
Crédito Adicional Suplementar e dá
outras providências.**

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 630, de 18 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual), e artigos 41, 42 e 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, encaminha à Câmara Municipal, para a apreciação e votação, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 25.524,39 (vinte e cinco mil quinhentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), nos termos dos artigos 41, inciso I, e 42, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinado ao reforço da seguinte dotação orçamentária:

			VALOR (R\$)
ÓRGÃO	10 – SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
Unid. Orç.	001 – SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO		
Função	17 – SANEAMENTO		
Sub-Função	512 – SANEAMENTO BASICO URBANO		
Programa	0031 – SANEAMENTO PARA TODOS		
Proj. /Ativ.	2086 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAAE		
Elemento	3390.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
Fonte de Recursos	0.1.00.000000 – Recurso Ordinário		25.524,39
TOTAL GERAL DO ORGÃO UNIDADE			25.524,39

Art. 2º. Para fazer face ao crédito autorizado no artigo anterior desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da Tendência de Excesso de Arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 03 de outubro de 2018.

PEDRO FERRONATO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

ANEXO ÚNICO APURAÇÃO DA TENDÊNCIA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Especificação	Exercício	Valor
Receita arrecadada no primeiro período X1	2017	426.091,56
Receita arrecadada no segundo período X1	2017	147.505,53
Receita arrecadada no primeiro período X2	2018	574.859,71
Receita Prevista para X2	2018	747.450,00

Cálculo da Taxa de Incremento (W)

W = 1º período de X2 =	574.859,71	134,91%
1º período de X1	426.091,56	

W =	134,91%	100,00%	34,91%
------------	---------	---------	---------------

Aplicação da Taxa de Incremento (W) sobre a arrecadação do 2º período de X1

Arrecadação do 2º período X1 x W

147.505,53	+	34,91%	198.114,68
------------	---	--------	-------------------

Tendência do Exercício

1. Receita Prevista para o exercício de X2	747.450,00
2. Tendência do exercício de X2	772.974,39
Arrecadação do 1º período de X2	574.859,71
Arrecadação do 2º período de X1 + W	198.114,68
3. Verificação do Provável Excesso de Arrecadação (2.-1.)	25.524,39

Conclusão

Conforme verificado, a tendência de excesso de arrecadação é de 25.524,39

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Conforme fórmula apresentada pelos ilustres Professores J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis na consagrada obra A LEI 4.320 COMENTADA, 28ª edição revista e atualizada, Rio de Janeiro, IBAM, 1998, ao comentar o art. 43, § 3º da Lei Federal 4.320/64.

Nota Explicativa:

1º período X1 = Receita arrecadada janeiro a setembro de 2017
2º período X2 = Receita arrecadada outubro a dezembro de 2017
1º período x1 = Receita arrecadada de Janeiro a setembro de 2018
2º período X2 = Provável arrecadação de outubro a Dezembro 2018



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 029/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo e que nesta oportunidade temos a satisfação de remeter a essa Casa Legislativa, para que seja apreciado e votado pelos Nobres integrantes desse Poder, visa **autorizar o Município a abrir Crédito Adicional Suplementar**.

A abertura de Crédito Adicional proposto visa à suplementação de recursos públicos, visto que as dotações a serem reforçadas estão esgotadas ou prestes a se esgotar, salientando que se despesas com energia elétrica para o abastecimento da rede de água no município, observando que, se não houver dotação orçamentária para efetuar os respectivos empenhos com os consequentes pagamentos, os compromissos administrativos do ano em curso serão descumpridos, tornando impossível a continuidade administrativa linear.

Neste sentido, vê-se que se faz necessário a aprovação deste projeto de lei, pois a sua matéria é pertinente, útil e prática, evitando problemas de ordem econômica e jurídica, possibilitando à administração finalizar o exercício fiscal, com respeito ao princípio da legalidade e principalmente à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Convém ainda informar que a abertura de crédito adicional será operacionalizada através dos recursos provenientes da Tendência de Excesso de Arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, apurada conforme metodologia constante no anexo único deste projeto.

São estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo. Continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

Excelências julgarem necessário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, 03 de outubro de 2018.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal